



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

## DECRETO Nº 370/2021

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, CALENDÁRIO ESCOLAR 2021, POR CONTA DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 autorizou, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE;

Considerando a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o que preceitua a legislação federal sob o aspecto da continuidade da oferta da alimentação escolar, tendo em vista o seu caráter suplementar e complementar no sentido da segurança alimentar e nutricional;

Considerando que os alunos matriculados na rede municipal de ensino são, em sua totalidade, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, segundo Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que regulamenta a aquisição e distribuição de merenda durante o período de emergência;

Considerando que os estudantes da Educação Infantil permaneceram com a suspensão das aulas presenciais até dezoito de julho (creche – dois e três anos); primeiro de agosto (pré-escola) e quinze de agosto (creche – menores de dois anos);

Considerando a Ata da reunião realizada com os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE no dia 08/09, em que esta Secretaria solicita apoio para a entrega de Kits de Alimentação Escolar aos alunos da educação infantil matriculados na rede municipal no período de suspensão das aulas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 010511/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução Municipal n.º 003/2021 do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que autoriza durante o período de suspensão presencial das aulas nas escolas públicas de educação básica do Município de Santa Teresa/ES para o enfrentamento da COVID-19 (novo coronavírus), a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes da educação infantil nelas matriculados, em caráter temporário e excepcional, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020 e com recursos próprios.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, estão contemplados os gêneros alimentícios já adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar, de acordo com os critérios definidos pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** A distribuição de gêneros da alimentação escolar, em formato de Kit Alimentação Escolar, com a anuência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos estudantes da Educação Infantil, devidamente matriculados, na rede municipal de ensino no ano de 2021 em entrega única.

**Parágrafo único.** Para cada aluno matriculado será concedido um (01) Kit Alimentação Escolar.

**Art. 3.º** A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação - SMED é responsável pela entrega dos gêneros alimentícios às Instituições de Ensino e a Diretora será responsável pela organização e distribuição do Kit Alimentação Escolar.

**Parágrafo único.** O Kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis, conforme disposições do Anexo II.

**Art. 4.º** A entrega do Kit Alimentação Escolar ocorrerá na Instituição de Ensino em que estiver matriculado o estudante, e caberá a Diretora e à Equipe Gestora estabelecer o agendamento, mediante contato com a família.

**§ 1.º** A forma de distribuição do Kit deverá garantir que não haja aglomerações nas Instituições de Ensino, respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os beneficiados, para evitar o contágio da Covid-19. É obrigatório o uso de máscara para a retirada do Kit.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**§ 2.º** Recomenda-se que somente um membro da família se desloque até a Instituição de Ensino para buscar o Kit no dia e horário a ser definido, com vista a evitar aglomerações.

**§ 3.º** Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem do Kit orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão ou álcool 70% todos os produtos e embalagens entregues no Kit.

**Art. 5.º** Serão contemplados pelo Kit Alimentação Escolar os alunos da educação infantil devidamente matriculados e frequentando às Instituições de Ensino da rede municipal no ano de 2021.

**Art. 6.º** As Instituições de Ensino realizarão o preenchimento do Comprovante de Recebimento do Kit de Alimentação Escolar, conforme Anexo I, a ser assinado, no momento da entrega, pelo pai/mãe ou responsável do estudante, a fim de assegurar o controle e a regularidade do fornecimento dos alimentos.

**Art. 7.º** A relação dos gêneros alimentícios contidos no Kit Alimentação Escolar bem como a quantidade, consta no Anexo II do presente Decreto.

**Art. 8.º** As divergências ou omissões que possam eventualmente surgir serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SMED por meio do Setor de Alimentação Escolar conjuntamente ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sempre observada as regras da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,  
em 17 de setembro de 2021.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## ANEXO I

### COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

|                                                                                                                     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Instituição de Ensino:                                                                                              |          |
| Estudante:                                                                                                          |          |
| Ano/Turma:                                                                                                          |          |
| Endereço Completo:                                                                                                  |          |
| Pai/Mãe ou Responsável:                                                                                             |          |
| RG n.º:                                                                                                             | CPF n.º: |
| Bolsa Família n.º:                                                                                                  |          |
| CAD Único n.º:                                                                                                      |          |
| ( ) Declaro para os devidos fins que o estudante supramencionado se encontra em situação de vulnerabilidade social. |          |
| ( ) Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras.                |          |
| Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2021.                                                                             |          |
| Assinatura Pai/Mãe ou Responsável:<br><br>_____                                                                     |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

## ANEXO II

### KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     | UNIDADE   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | <b>Biscoito tipo cream cracker:</b> embalagem pacote plástico de 400g (quatrocentos gramas)<br><br>OU<br><br><b>Biscoito Maisena:</b> embalagem pacote plástico de 400g (quatrocentos gramas) | 400 g     |
| 02   | <b>Leite Integral UHT:</b> embalagem conhecida tradicionalmente como “longa vida” contendo 1L (um litro).                                                                                     | 02 litros |
| 03   | <b>Macarrão parafuso com ovos:</b> embalagem pacote plástico transparente de 500g (quinhentos gramas)                                                                                         | 1 kg      |
| 04   | <b>Carne bovina moída:</b> embalagem pacote plástico transparente de 1kg (um quilo)                                                                                                           | 1 kg      |
| 05   | <b>Feijão carioca tipo 1:</b> embalagem pacote plástico de 1kg (um quilo)                                                                                                                     | 2 kg      |
| 06   | <b>Fubá de Milho:</b> embalagem pacote plástico de 1kg (um quilo)                                                                                                                             | 1 kg      |
| 07   | <b>Óleo de Soja Tipo 1:</b> embalagem garrafa tipo “PET” com 900ml (novecentos mililitros)                                                                                                    | 1.800 ml  |